

Apresentação

O ESTADO BRASILEIRO INAUGURA 2024 com a tarefa de conhecer, refletir, estruturar-se e complementar a mais recente – e até agora mais profunda – Reforma Tributária costurada pelo Congresso Nacional desde março de 1989 (art. 34 do ADCT da CRFB de 1988): a Emenda Constitucional n. 132/2023. As palestras dos Procuradores do Município e também Professores de Direito Financeiro e Tributário, Gustavo da Gama e Ricardo Almeida, no curso de curta duração ministrado junto à Escola de Políticas de Estado desta Procuradoria – EPE-Rio, no mês de março deste ano, ao tempo em que questionam a constitucionalidade mesma da emenda – e de seu potencial vilipêndio ao pacto federativo brasileiro firmado pelo constituinte originário e, por consequência, à autonomia municipal – apresentam soluções para eventuais impasses. Por sua vez, a da Procuradora Andréia Veloso descortina outras mudanças constitucionais de natureza tributária de relevo – fora dos já famosos novos tributos-geminados do IBS (Imposto sobre Bens e Serviços, um amálgama entre o ISS municipal e o ICMS estadual) e da CBS (Contribuição sobre Bens e Serviços, de competência da União) –, enquanto o Procurador Filipe Silvestre se dedica ao tema do ainda incógnito Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços, temas que irão ocupar os Municípios pelo menos até 2077, no campo legislativo, sem falar nos eventuais conflitos jurisdicionais para a advocacia pública em geral daí decorrentes, esses com uma forte vocação *sine die*, mormente no que tange às disputas de atribuições entre conselhos de contribuintes das mais diversas esferas federativas. As videoaulas são a visão dos tributaristas cariocas sobre o tema e servem de passaporte para o curso completo, disponível no aplicativo www.conectaces.rio.gov.br.

Alinhada ao Direito Tributário carioca, esta edição traz também artigo especificamente dedicado ao tema de Amanda Albano intitulado “O impacto federativo da reforma tributária: a emenda constitucional nº 132/2023”.

Dialógica e inclusiva, a *Revista Carioca de Direito* traz o olhar de outra jurista mulher, a gaúcha Daniela Coppeti Cravo, que trata de tema também afeto a toda a Administração Pública brasileira: matéria de licitação e contratos, veiculada por normas gerais, mais precisamente, a que envolve a participação de servidores aposentados como licitantes em torneios públicos: “Construindo uma cultura de integridade e ética: participação de servidores públicos inativos em contratações públicas à luz do §1º do artigo 9º da Lei 14.133/2021”.

Inovadora, a edição conta com artigo do Procurador do Município, Bernardo Moreira Guedes, a respeito da “Natureza jurídica e funções dos padrões decisórios do art. 927 do Código de Processo Civil”, que analisa criticamente o incidente de precedentes repetitivos, a fim de verificar se realmente se confirma, na práxis jurisprudencial, o senso comum segundo o qual no sistema processual brasileiro *common law* e *civil law* vêm se aproximando cada vez mais. O resultado da pesquisa pode surpreender o leitor!

Em matéria de atuação contenciosa e consultiva, vale a pena conferir relevantes comentários da Procuradoria de Urbanismo e Meio Ambiente (PG/PUMA) acerca de precedente judicial da advocacia pública local acerca dos limites da interferência do Judiciário na execução de políticas públicas pelo Executivo e pareceres que vão da roupagem jurídica dos ajustes de gestão em unidades de saúde aos limites e possibilidades de tombamento, por lei municipal, de bens que, ainda que não sejam públicos, não poderiam ser mais cariocas, como a quadra da agremiação da escola de samba Unidos da Portela, localizada em Oswaldo Cruz, bairro da Zona Norte da Cidade do Rio de Janeiro, num contraponto à orla da Cidade, Praia de Botafogo, na Zona Sul, esta sempre lembrada e imortalizada na memória da paisagem urbana, como revela a capa desta edição, com a foto de Augusto Malta, então fotógrafo oficial do Município.

Por fim, a edição compartilha com os leitores cinco propostas de Enunciados – e respectivas justificativas –, desta Casa Jurídica, apresentadas e aprovadas junto à I Jornada de Saúde do Conselho Federal da Justiça Federal. Dentre as selecionadas, identifica-se o

Enunciado do ilustre Procurador José Luís Vasconcelos, que versa sobre tema afim, depois de ter permanecido na hoje Procuradoria de Assistência e Saúde – PAS nas quase duas últimas décadas de sua longa jornada: nesta Casa e nesta vida.

Ao inesquecível Zé Luís, amigo de toda a PGM-Rio, que tão feliz ficaria – está! – com essa notícia, dedica-se esta edição.

Rio de Janeiro , 30 de Junho de 2024.

Daniel Bucar Cervasio*

Procurador Geral do Município do Rio de Janeiro

Arícia Fernandes Correia*

Editora-Chefe da *Revista Carioca de Direito*

* Doutor e Mestre em Direito Civil pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Especialista em Direito Civil pela Università degli Studi di Camerino (ITA). Professor de Direito Civil da UERJ (Graduação e Pós-Graduação). Advogado e Procurador do Município do Rio de Janeiro.

| Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7533331369568446>

| ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-8130-306X>

* Professora-Adjunta de Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Pós-Doutorado em Direito Público pela *Université Paris 1 Panthéon-Sorbonne*, com bolsa Capes. Doutora em Direito Público e Mestre em Direito da Cidade pela UERJ. Coordenadora do Núcleo de Estudos, Pesquisa e Extensão em Direito da Cidade (NEPEC). Procuradora do Município do Rio de Janeiro. Diretora do Centro de Estudos e da Escola de Políticas de Estado da Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro – EPE-Rio.

| Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7816464996813457>

| ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-5897-3719>